

CONTRATO N.º 23IN42800541 - 2023 - COMPETE 2030

“Aquisição de licenciamento da plataforma Outsystems para o Programa Inovação e Transição Digital - COMPETE 2030”

Entre:

O Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, com o número de identificação fiscal 600081125, sita na Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa, na qualidade de entidade que assegura o apoio logístico e administrativo da Autoridade de Gestão do Programa Temático Inovação e Transição Digital - COMPETE 2030, de acordo com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/2023, publicada no D. R., n.º 30, série I, de 10.02, representada neste ato por João Rolo, na qualidade de Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competência delegada, doravante designado **Primeiro outorgante**.

E

A OutSystems - Software em Rede, S.A., com o número de pessoa coletiva 504995634, com sede na Rua Central Park, Edifício 2, 2ª, 2795-242 Linda-a-Velha, neste ato representado por Paulo Alexandre Grilo Rosado, na qualidade de Administrador da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado **Segundo outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) A autorização para assunção de compromissos plurianuais para o ano 2024, foi conferida pelo Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competências delegadas, através da informação n.º SGE/EMPIG/INF/13093/2023, em 13.10.2023.
- b) A decisão de contratar, autorização da despesa, e as peças do procedimento, foram aprovadas por despacho de 24.10.2023, do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competências delegadas, exarado na informação n.º SGE/DSCPP/INF/13217/2023.
- c) A adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram autorizadas a 02.11.2023, exarado na informação N.º SGE/DSCPP/INF/14138/2023 de 02.11.2023, pelo Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competências delegadas.

É celebrado o presente contrato, nos seguintes termos:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas a figurar na sequência do procedimento, para aquisição de licenciamento da plataforma Outsystems, considerando as especificações técnicas do anexo II ao presente contrato.

Cláusula 2.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição prevista na cláusula 1.^a, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o preço de € 229.250,00 (duzentos e vinte e nove mil duzentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, conforme anexo I do presente contrato.
2. Os valores referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, [incluindo as despesas deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 3.^a

Condições de pagamento

1. O Primeiro Outorgante é exclusivamente responsável pelo pagamento do objeto do contrato, não podendo em caso algum o Segundo Outorgante emitir faturas ao Primeiro Outorgante, que não lhe sejam imputáveis.
2. Pela realização do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada.
3. O preço contratual será pago em duas prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após o início da prestação dos serviços e a outra seis meses depois.
4. Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), este comunicará ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A(s) fatura(s) são emitida(s) em nome do Primeiro Outorgante - Programa Inovação e Transição Digital - COMPETE 2030, onde deve(m) constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos:
 - a) Número de identificação fiscal do contraente público - 600081125;
 - b) Número do Compromisso - DO52301377;
 - c) PEP - 23IN42800541.
6. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP, quando o Segundo Outorgante se encontre registado no mesmo, ou por meio

eletrónico para faturacao.dsfe@sgeconomia.gov.pt ou via postal para a morada do Primeiro Outorgante, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) são pagas através de transferência bancária.
8. No caso de não cumprimento por parte do contraente público do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
9. O Primeiro Outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos bens e serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

Cláusula 4.ª

Prazo e vigência do contrato

O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de julho de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

Cláusula 5.ª

Local de execução

1. O local de execução será nas instalações do Primeiro Outorgante, indicada no anexo I do presente contrato.
2. O Primeiro Outorgante reserva o direito de alterar o local de execução, mediante prévia comunicação ao Segundo Outorgante e sem quaisquer custos para o Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:
 - a. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do presente contrato;
 - b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução dos serviços;
 - c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do presente contrato;
 - d. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente contrato;
 - e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante;
 - f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua

- situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
- g. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - h. Reserva-se ao Primeiro Outorgante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada ao Segundo Outorgante;
 - i. Indicar um representante munido de poderes necessários para o vincular nas decisões que haja de tomar em sede de execução do contrato, disponibilizando os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o Segundo Outorgante responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Cláusula 7.ª

Requisitos e Especificações

Os requisitos e especificações da prestação de serviços e entrega dos bens, são os constantes do anexo II ao presente contrato, que dele faz parte integrante.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças ou direitos de autor.
- 2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Primeiro Outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 10ª

Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, mesmo após a realização dos trabalhos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do conhecimento pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Despesas e encargos

1. Todas as despesas ou encargos em que o Segundo Outorgante tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao Primeiro Outorgante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do contratante, o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato.

Cláusula 13.^a

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

Cláusula 14.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o Primeiro Outorgante deve:

- a) Pagar ao Segundo Outorgante o preço previsto constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- b) Nomear um gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao Segundo Outorgante;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, designadamente através do tratamento das informações reportadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 15.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante designa como gestor de contrato, o [REDACTED] e a [REDACTED] como gestora substituta nas suas faltas e impedimentos, ambos do Programa Inovação e Transição Digital - COMPETE 2030, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato ou do seu substituto, o Primeiro Outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao Segundo Outorgante.

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1. Pelo atraso na disponibilização de bens ou do serviço em condições de serem utilizados ou na entrega da documentação, superior a uma semana, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária no valor 10% do preço contratual.
2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas, a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao Segundo Outorgante por correio eletrónico ou através de correio em carta registada com aviso de receção.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades a ambas as partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Inscrição da Despesa

Foi emitido o número de cabimento nº DO42301200 e o compromisso nº DO52301377 na rubrica de classificação económica D.02.02.05.B0.00, para o ano 2023 e SCEP nº 4280016029/2023 (Número sequencial 208739), no que respeita ao ano 2024. O compromisso para o ano 2024 será emitido do início do respetivo ano.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01, na sua redação atual.

O Primeiro Outorgante

**Helena
Sanches**

Assinado de forma
digital por Helena
Sanches
Dados: 2023.11.17
16:44:57 Z

A Secretária-Geral Adjunta, em substituição.

João Rolo

(Secretário-Geral do Ministério da Economia e do
Mar)

O Segundo Outorgante

**PAULO
ALEXANDRE
GRILO ROSADO**

Digitally signed by PAULO
ALEXANDRE GRILO ROSADO
Date: 2023.11.14 12:12:27 Z

Paulo Alexandre Grilo Rosado

(OutSystems - Software em Rede, S.A)

Anexo I

Sigla	Organismos		Sede	Preço Contratual (s/ IVA)
	Nome	NIPC		
COMPETE 2030	Programa Inovação e Transição Digital	600081125	Avenida D. João II, lote 1.07.2., 1 Edifício Expo 98, 1990-096 Lisboa	€ 229.250,00

Anexo II

Especificações técnicas

O licenciamento da plataforma Outsystems para o Programa Inovação e Transição Digital - COMPETE 2030 terá as seguintes especificações:

- 2.100 - Application Objects;
- 3 Environments;
- 100 Utilizadores internos;
- 5.000 Utilizadores externos;
- 8x5 Support